

“FIXA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CONSTANTINA, SUA LINHA DEMARCATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º - É fixado o Perímetro Urbano de Constantina – RS, sede do Município do mesmo nome e fica determinada linha demarcatória da mesma, pela forma adiante descrita e acompanhada do mapa anexo que fará parte integrante da Lei.

I - Partindo do entroncamento do eixo da RS-44 (saída para Rondinha – RS) com o contorno da cidade da RS-500 (estrada estadual), seguindo o eixo deste mesmo contorno, rumo até encontrar o ponto que fica a 100 m do eixo da RS 500.

II – Deste ponto seguindo em linha paralela à RS-500, rumo ao Sul, numa distância de 1.050 m, até encontrar o ponto que fica a 50 m da linha demarcatória do Distrito Industrial.

III – Deste ponto seguindo por linha seca, rumo Leste, até encontrar uma sanga, a qual estabelece os limites do Distrito Industrial.

IV – Deste ponto seguindo a sanga rumo Sul, águas abaixo até encontrar o ponto que fica a 50 m da linha demarcatória do Distrito Industrial.

V – Deste ponto seguindo linha seca e paralela, à linha demarcatória do Distrito Industrial, rumo Oeste, cortando a RS-500, até o ponto que fica a 100 do eixo da RS 500.

VI – Deste ponto seguindo rumo Norte, paralelo 100 m do eixo da RS-500, até encontrar o ponto que fica a 1.235 m.

VII - Deste ponto, por uma linha reta e seca, rumo noroeste até encontrar o eixo da travessa Sabino Fiorentin no ponto localizado a 475 m de distância do alinhamento da Avenida Amândio Araújo.

VIII – Deste ponto, seguindo a Sanga dos Araújo, águas abaixo, até encontrar a linha reta e seca, paralela ao eixo da Avenida Presidente Vargas, a 650 m ao Norte da mesma.

IX – Deste ponto, seguindo a linha reta e seca paralela a Avenida Presidente Vargas a 820 ao norte rumo Leste, até o Rio Taquaruçú.

Cont. da Lei Municipal nº 1.752/2001.....fls. 02

X – Deste ponto, seguindo as águas do Rio Taquaruçú até a barra do mesmo com a Sanga sem denominação que contorna a Vila São Roque.

XI – Deste ponto, seguindo a Sanga sem denominação que contorna a Vila São Roque, águas acima passando pela RS-502 (estrada de acesso ao Município de Liberato Salzano – RS), até encontrar a linha paralela à 200,00 m ao leste do eixo da mesma.

XII – Deste ponto, seguindo pela linha paralela a estrada RS-502 (traçado antigo que

sai para Liberato Salzano – RS), distante 200,00 m a Leste ao eixo da mesma, rumo sul, até encontrar novamente o Rio Taquaruçu.

XIII – Deste ponto, seguindo o Rio Taquaruçu , águas acima até encontrar uma sanga.

XIV – Deste ponto, seguindo a sanga águas acima até encontrar o ponto paralelo. Distante 180 m, do eixo da RS-50 (saída para Engenho Velho).

XV – Deste ponto, seguindo em direção à RS-500 até encontrar o entroncamento com a RS-50.

XVI – Deste ponto, seguindo para o eixo da RS-500 até encontrar o entroncamento com a RS-44, que se constitui o ponto inicial e final da linha demarcatória.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias junto ao Registro de Imóveis e perante repartições públicas, Federal e Estadual, para que as determinações constantes da lei, alcancem as finalidades jurídicas e legais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.163 de 23 de janeiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal da Constantina-RS, em 30 de outubro de 2001.

**FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LEOMAR DURANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO